

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EMPRESA ESPECIALIZADA NA  
EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINO FINAL DE  
RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE ESTABELECIMENTO DE SAÚDE.  
Nº 054/2017**

Contrato para prestação de serviços de coleta, transporte e destino final de resíduos de serviços de estabelecimento de saúde, *que entre si celebram, de um lado, o Município de Pinhal Grande/RS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Integração, 2691, inscrito no CNPJ/MF sob nº 94.444.346/0001-22, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor LUIZ ANTONIO BURIN, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, Aborgama do Brasil Ltda, empresa inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.462.743/0009-59, com sede na cidade de Triunfo-RS, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Aureo J. Mello de Azambuja, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tendo em vista a homologação de licitação para prestação de serviços por empresa especializada na execução de serviços de coleta, transporte e destino final de resíduos de serviços de estabelecimento de saúde, conforme TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2017 de 28 de abril de 2017, processo nº 121/2017 e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alteração posterior, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:*

**CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DO CONTRATO.**

Serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos de saúde produzidos na área urbana da cidade de Pinhal Grande, sendo a destinação dos mesmos em local licenciado pelos órgãos ambientais competentes.

Tipos de resíduos:

Classe A – Infectantes;

Classe E – Perfuro-cortantes.

Classe B – Tóxicos e Químicos.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO:**

*A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, por unidade coletada, a importância de:*

**Para resíduos Classe A – Infectantes e Classe E – Perfuro-cortantes.**

Valor por Bombona de 200 litros de R\$ 330,00, sendo o valor mensal de **R\$ 990,00.**

- A coleta será processada a cada 15 dias (duas vezes por mês).

- Volume aproximado: 03 unidades de Bombonas 200 litros/mês.

**Para resíduos da Classe B – Tóxicos e químicos.**

- A coleta será processada quando completar uma bombona, sendo pago o

Valor por Bombona de 200 litros de R\$ 460,00, quando necessário a coleta.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO E REAJUSTES:**

*O pagamento será efetuado pela administração mediante apresentação de nota fiscal nas seguintes condições:*

- *Com periodicidade mensal, em até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencimento, sempre após a efetiva realização dos serviços;*

#### **CLÁUSULA QUARTA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

*As despesas decorrentes desta prestação de serviço será atendida pela seguinte dotação orçamentária:*

7 - Secretaria Municipal da Saúde  
1 – Fundo Municipal da Saúde  
333903978 – Limpeza e Conservação  
40 – Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASPS

#### **CLÁUSULA QUINTA: RESCISÃO CONTRATUAL.**

*Este contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 a 79 previstos na Lei 8666/93.*

*Ocorrendo a rescisão do presente contrato, por qualquer motivo, fica a CONTRATANTE desobrigada de qualquer indenização.*

*O descumprimento das obrigações assumidas neste Contrato deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito.*

#### **CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO E CONDIÇÕES:**

*O prazo de contratação deste objeto é de doze meses a partir da assinatura do contrato, sendo prorrogado automaticamente por períodos sucessivos de doze meses até atingir o prazo máximo de 60 meses, nos termos do art. 57, II, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.*

*A parte contratante que não pretender a prorrogação deverá manifestar a sua intenção, no prazo de 30 dias, antes do término de cada período.*

#### **CLAUSULA SÉTIMA: DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA:**

*Os valores deste contrato receberão re-equilíbrio econômico financeiro com periodicidade anual, pelo IGP-M(FGV), mediante solicitação prévia da CONTRATADA.*

#### **CLAUSULA OITAVA: DA LICITAÇÃO:**

*Tomada de preços nº 002/2017.*

#### **CLÁUSULA NONA: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES.**

*01. - DOS DIREITOS:*

*01.1. - DA CONTRATANTE:*

a) Receber o objeto deste contrato nas condições avençadas.

b) Fiscalizar a execução do objeto de contrato.

01.2. - DA CONTRATADA:

a) Perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

02. - DAS OBRIGAÇÕES:

02.1. - DA CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento ajustado; e

b) Dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução ao contrato.

02.2. DA CONTRATADA:

a) Refazer os trabalhos, que por eventualidade não estiverem de acordo com o objeto de contrato sem a cobrança de quaisquer ônus;

b) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes das obrigações trabalhistas, tributárias, de transporte, e outras relativas e incidentes sobre o presente contrato, conforme prevê o Artigo 71, parágrafo I, da Lei 8666/93 e suas alterações;

c) Estar ciente de que não terá nenhum vínculo empregatício com o Município;

d) Responsabilizar-se pela destinação final dos resíduos em todas as esferas administrativas;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES E DAS MULTAS.**

A CONTRATADA sujeita-se as seguintes penalidades:

a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades.

b) Multa sobre o valor total do contrato atualizado pelo IGPM/FGV de:

- 0,5 % pelo descumprimento de cláusulas contratuais ou norma de legislação pertinente;

- 10% nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações na execução do objeto contratado;

- 0,05% por dia de atraso que exceder o prazo fixado para a entrega do produto, relevando-se a critério da CONTRATANTE o prazo de prorrogação previsto.

A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30 % (trinta por cento) do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração, pelo prazo de dois anos, dependendo do tipo de irregularidade ocorrida.

d) *Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública, feita pelo Prefeito Municipal, nos casos de falta grave, em especial nos casos de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução deste contrato e outros a critério da Administração.*

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FORÇA MAIOR E DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:**

*São considerados casos de força maior, para isenção de multas, quando o atraso da entrega ocorrer:*

- a) *Por interrupção dos meios de transporte;*
- b) *Por Calamidade pública;*
- c) *Por acidentes que implique em retardamento da prestação dos serviços, sem culpa da CONTRATADA;*
- d) *Por falta de pagamento devido pelo município;*

*Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme prevê o Artigo 65 da Lei 8666 e suas alterações.*

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA FISCALIZAÇÃO:**

*A fiscalização deste contrato estará a cargo da Secretaria Municipal da Saúde, que indicará um servidor para a função.*

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO:**

*As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Júlio de Castilhos/RS, para dirimir eventuais controvérsias emergentes da aplicação deste Contrato.*

*E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 05 (cinco) vias de igual teor e foram, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.*

*Pinhal Grande, 01 de junho de 2017*

Luiz Antonio Burin  
Prefeito Municipal

Aborgama do Brasil Ltda  
CNPJ/MF nº 05.462.743/0001-59

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_